

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO ACADÊMICO)**

### **TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, com sede no Instituto René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz, é ofertado na modalidade presencial e tem como objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior e de profissionais no campo das Ciências Biomédicas. O Programa oferece três áreas de concentração: (a) Biologia Celular e Molecular, genética e bioinformática/ BCM-GB, (b) Doenças Infecto-Parasitárias e crônicas não transmissíveis/ DIP- DCNT e (c) Transmissores de patógenos/ TP.

§ único - O Curso concederá os graus de Mestre e Doutor em Ciências.

Art. 2º - São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde a Legislação Federal pertinente, o Regulamento de Ensino da Fundação Oswaldo Cruz e este Regulamento.

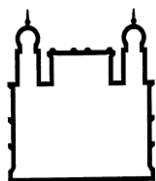
Art. 3º - O Mestrado Acadêmico objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico - científico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior, bem como o desenvolvimento de competências para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas específicas. O Doutorado Acadêmico objetiva o desenvolvimento de competências para conduzir pesquisas originais e independentes em áreas específicas.

### **TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

#### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 4º - A coordenação didática do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde em nível de Mestrado e Doutorado será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) presidida pelo Coordenador, atendidas as seguintes condições:

I - Participação de docentes orientadores permanentes do Programa das diferentes áreas de concentração, eleitos pelos professores das suas respectivas áreas



do Programa com título de doutor; esta participação deverá contemplar as diferentes áreas de concentração, com representação proporcional ao número de docentes permanentes da área.

II – Os docentes permanentes deverão escolher sua principal área de concentração para enquadramento na escolha do representante na CPG.

III - Os membros titulares de cada área serão os que obtiverem maior número de votos, sendo o terceiro mais votado de cada área o suplente. Em caso de empate, permanecerá o que tiver mais tempo de orientação no Programa.

IV – Participação de dois discentes eleitos pelos alunos do programa, sendo um titular e um suplente.

Art. 5º - O mandato dos membros docentes e discentes será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - Serão mantidos 2, como memória, um representante de cada área escolhido pela CPG.

§ 2º - A eleição dos membros da CPG deverá ser convocada até 30 (trinta) dias do término dos mandatos a vencer, pelo Coordenador do Curso ou pela maioria simples dos membros da CPG.

Art. 6º - O curso terá Coordenador e Vice Coordenador, eleitos pelos membros da CPG.

§ único - Ao Coordenador será permitida uma única reeleição.

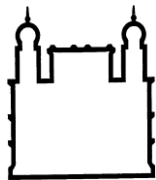
Art. 7º - A CPG reunir-se-á quando convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito por pelo menos maioria simples de seus membros.

§ único – A CPG funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 8º - De cada reunião da CPG, lavrar-se-á ata assinada pelo(a) Secretário(a) do Programa, que será discutida e aprovada na reunião seguinte e subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 9º - São atribuições da CPG:

I – Aprovar, mediante análise de *Currículo Lattes*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver, utilizando-se quando necessário, de consultores externos e propor alterações no corpo docente do Programa;



II – Avaliar a oferta de disciplinas do Programa e aprovar a grade curricular do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que a compõem e o calendário acadêmico;

III – Recomendar modificações nos programas das disciplinas aos coordenadores das mesmas;

IV – Decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos;

V – Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

VI – Propor às instâncias superiores institucionais, medidas necessárias ao bom andamento do curso;

VII – Aprovar as bancas examinadoras para seleção, qualificação e defesa das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

VIII – Acompanhar e avaliar as atividades do Programa;

IX – Estabelecer os critérios para admissão ao Programa através de editais específicos;

X – Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XI - Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas;

XII – Estabelecer as normas do Regulamento do Programa ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação pela Coordenação Geral de Ensino da FIOCRUZ.

XIII – Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica da dissertação e/ou tese;

XIV – Elaborar o catálogo do Programa e colaborar com a Câmara Técnica de Ensino da FioCruz na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos da FIOCRUZ;

XV – Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses.

Art. 10º - São atribuições do Coordenador:

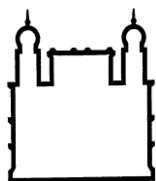
I – Convocar as reuniões da CPG e presidi-las;

II – Coordenar o Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações da CPG e em consonância com este Regulamento;

III – Remeter à CPG as informações sobre as atividades do Programa;

IV – Gerenciar os recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação, elaborar os relatórios de prestação de contas e submetê-los à aprovação pela CPG.

V – Coordenar as atividades do curso, podendo recomendar à CPG indicação ou substituição de docentes;



VI – Elaborar o relatório de desempenho do Programa de acordo com o sistema da CAPES.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE/ORIENTADOR**

Art. 11º - Os docentes/orientadores do Programa deverão:

I - Ser pesquisador/tecnologista do IRR com título de Doutor.

II - Ter regularidade na produção científica na área (Medicina II), no último quadriênio, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de credenciamento e credenciamento de docentes.

III - Dedicar-se à pesquisa e coordenar e/ou ministrar pelo menos uma disciplina regular no Programa;

IV - Titular alunos do Programa a cada quatro anos.

V - Para orientar aluno de doutorado, será exigido que o Doutor tenha o título há no mínimo dois anos e experiência em orientação de dissertação de mestrado ou tese já defendidas e/ou 2 coorientações (mestrado e/ou doutorado) já concluídas.

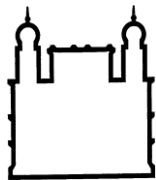
VI - Para orientar aluno de mestrado, será exigido que o Doutor tenha no mínimo uma coorientação de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado.

§ 1º - O processo de credenciamento do solicitante deve ser acompanhado por *currículo lattes* comprovando os itens acima e outros solicitados na Resolução de credenciamento e credenciamento de docentes encaminhado à CPG para avaliação.

§ 2º - Pesquisadores aposentados da FIOCRUZ em atividade no IRR e, excepcionalmente, docentes/orientadores de Programas de Pós-Graduação de outras instituições, credenciados pela CAPES, a juízo da CPG, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores do Programa para projetos determinados, sendo considerados como orientadores pontuais.

§ 4º São considerados orientadores pontuais os docentes que não fazem parte do corpo docente permanente, ou seja, docentes credenciados como colaboradores e/ou visitantes conforme critérios estabelecidos na Resolução de credenciamento e credenciamento de orientadores.

Art. 12º – Todo aluno do Programa terá um Orientador do corpo docente do Programa, que poderá ser substituído após apreciação e aprovação da CPG.



§ 1º – Para os alunos de mestrado, a escolha do orientador poderá ser feita até 4 (quatro) meses após o seu ingresso no Programa, com suporte da CPG, quando necessário.

§ 2º – Para os alunos de doutorado a escolha do orientador deverá ser feita no momento da admissão.

§ 3º – Para coorientar aluno de mestrado e de doutorado, será exigido que o docente tenha o título de doutor, produção científica indexada nos últimos quatro anos e seja credenciado pela CPG. O credenciamento deverá ser feito até 18 meses para mestrado e 36 meses para doutorado.

Art. 13º – O aluno de doutorado poderá ser orientado por no máximo três orientadores, sendo dois orientadores e um coorientador ou um orientador e dois coorientadores com formações complementares, desde que aprovados pela CPG-CS. No caso de orientação conjunta (dois orientadores) o segundo orientador deve ser membro permanente do corpo docente.

§ 1º: O credenciamento e solicitação de orientação conjunta e/ou coorientação deverá seguir as datas limites determinadas no Art. 12º.

§ 2º: A orientação conjunta não é prevista pela CAPES. Assim, na plataforma SUCUPIRA, um dos orientadores será cadastrado como orientador principal e o outro como coorientador. Portanto, na solicitação, deve ser informado qual deles será o orientador principal.

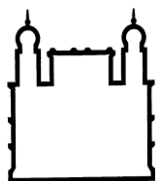
Art. 14º - O aluno de mestrado poderá ser orientado por no máximo dois orientadores, sendo dois orientadores ou um orientador e um coorientador.

Art. 15º – Os Professores Orientadores deverão limitar os pós-graduandos a serem orientados num determinado período a um número compatível com suas linhas de pesquisa e infraestrutura do laboratório.

§ único – Os professores orientadores que tiverem alunos em atraso até a divulgação do Edital de Seleção para o próximo ano (defesa) não poderão ter novos alunos no semestre letivo, conforme Resolução estabelecida pela CPG.

Art. 16º – Compete ao orientador:

I – Orientar o pós-graduando na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação;



II – Viabilizar todo e qualquer meio necessário para execução do projeto ao pós-graduando na elaboração e execução do seu projeto de tese ou dissertação;

III – Escolher, se pertinente, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades da sua formação, coorientadores ou orientador conjunto;

Art. 17º - A juízo da CPG os docentes/orientadores serão categorizados em permanentes colaboradores ou visitantes de acordo com as normas da CAPES e do Programa.

### **TÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO**

#### **CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 18º - O número de vagas para cada curso do Programa será estabelecido levando-se em consideração, os seguintes critérios:

I – A capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade e atendendo o disposto no Art. 14;

II – Fluxo de entrada e saída de alunos;

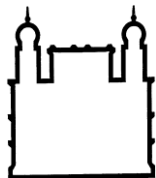
III – Programas e projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV – Capacidade de instalações, equipamentos e recursos do laboratório e da Instituição para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

V – O número de vagas deverá ser aprovado pela CPG e divulgado junto ao Edital do Processo Seletivo.

VI – Do total de vagas para cada curso do Programa as vagas destinadas às ações afirmativas seguirão os seguintes critérios, conforme Portaria da Presidência da FIOCRUZ Nº 491, de 20/09/2021: no mínimo 7% (sete por cento) das vagas serão destinadas a candidatos que se autodeclararem pessoas com deficiência; no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas a candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos); e no mínimo 3% (três por cento) das vagas serão destinadas a candidatos que se autodeclararem indígenas.

VII – Disponibilidade de bolsas das agências de fomento.



## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 19º - Poderão inscrever-se no Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico em Ciências da Saúde, portadores de diploma de graduação em cursos da área de saúde, tais como médicas, biológicas ou afins, ou portadores de diploma de graduação em outra área, a juízo da CPG.

Art. 20º - No ato da inscrição para o processo seletivo o candidato brasileiro deverá apresentar à Secretaria de Ensino os seguintes documentos:

Para o Mestrado:

I – Cópia do formulário de inscrição da plataforma da Instituição, devidamente preenchido e assinado;

II - Cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso até a data da matrícula no Programa. Serão aceitos apenas alunos graduados em cursos reconhecidos pelo MEC.

III - Histórico Escolar do curso de graduação;

IV – Currículo Lattes;

Para o Doutorado:

I – Cópia do formulário de inscrição da plataforma da Instituição, devidamente preenchido e assinado;

II - Cópia do Diploma de Mestrado ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso até a data da matrícula no Programa. Serão aceitos apenas cursos recomendados e reconhecidos pela CAPES.

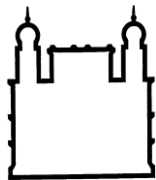
III - Histórico Escolar do curso de mestrado;

IV - Projeto de pesquisa para o Doutorado vinculado às Linhas de Pesquisas dos professores do Programa disponíveis para orientação no respectivo processo seletivo.

§ 1º - O candidato estrangeiro deverá apresentar os documentos exigidos na Chamada Pública (Edital) do Programa.

§ 2º - As inscrições estão sujeitas à homologação pela CPG.

Art. 21º - Para ser admitido como aluno regular do curso, o candidato deverá satisfazer as exigências do processo seletivo conforme Edital.



Art. 22º - A Seleção de doutorado por fluxo contínuo, conforme edital vigente, terá sempre caráter de excepcionalidade,

Art. 23º - Uma Comissão será designada para cada processo seletivo pela CPG e deverá estabelecer e ter aprovadas as normas daquele processo seletivo. A CPG deverá publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento, através de edital.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO**

Art. 24º - Para ser admitido como aluno regular do Curso, o candidato deverá ter sido selecionado de acordo com os critérios constantes do Edital de abertura do processo seletivo e de normas deste Regulamento.

Art. 25º – A critério da CPG, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação recomendados e reconhecidos pela CAPES.

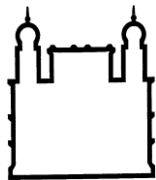
§ 1º – O pós-graduando candidato à transferência deverá cursar no presente Programa além das disciplinas obrigatórias pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total de créditos exigidos pelo respectivo curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem e submeter-se às demais exigências feitas por este Regulamento.

§ 2º – As disciplinas cursadas no Programa de origem com ementa e carga horária correspondentes às obrigatórias do Programa, poderão, a critério da CPG, ter os créditos aproveitados, sendo o aluno dispensado de cursar novamente a disciplina.

### **CAPÍTULO IV DA MUDANÇA DE NÍVEL**

Art. 26º - O aluno de Mestrado, por seu desempenho excepcional, poderá ser transferido para o Doutorado, desde que indicado por seu orientador, após um período mínimo de 12 (doze) e máximo 18 (dezoito) meses de vínculo no curso. A CPG poderá autorizar esta transferência levando-se em consideração a avaliação dos seguintes critérios: a) Desempenho acadêmico; b) Desenvolvimento do projeto de mestrado; c) Relação direta do projeto de mestrado em andamento com o projeto de doutorado.





§ único - Será considerado aluno com desempenho excepcional, aquele que tiver:

I. Obtido majoritariamente conceito A nas disciplinas obrigatórias e optativas do Programa, cursadas até o momento em que requerer a transferência de Mestrado para Doutorado. Ele não poderá ter nenhum conceito C ou menor.

II. Produção científica representada por trabalho(s) publicado(s) ou aceito(s) para publicação em revistas indexadas Qualis A1, A2 ou B1 da área.

Art. 27º - Para mudança de nível de Mestrado para o Doutorado, levar-se-á em consideração, o tempo transcorrido desde a matrícula inicial no mestrado, sendo o prazo máximo para defesa e bolsa concedida pelo curso de 5 anos.

§ único - O exame de qualificação da tese deverá ser realizado até 3 anos após a sua admissão no curso de mestrado.

## **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA**

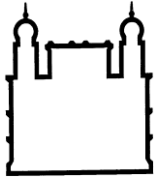
Art. 28º – Para inscrever-se nos cursos de Mestrado e Doutorado o candidato apresentará à Secretaria do Programa os documentos exigidos pelo Edital de Seleção.

Art. 29º - O pós-graduando admitido no Mestrado Acadêmico e no Doutorado Acadêmico deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e nas optativas do seu interesse com anuência do seu Professor Orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Secretaria do Programa.

Art. 30º - O aluno, com a anuência do seu Orientador, poderá solicitar à CPG o cancelamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária lecionada, devendo a Secretaria do Programa registrar o cancelamento.

§ único - Poderá ser concedido cancelamento de matrícula no máximo 2 (duas) vezes na mesma disciplina durante o curso.

Art. 31º - A CPG poderá conceder trancamento de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os alunos de Mestrado e por até 2 (dois) semestres letivos para alunos de doutorado, à vista de motivos relevantes, com anuência do orientador.



§ único - Não serão computados para o prazo de integralização os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade (4 meses) e licença por motivo de saúde.

Art. 32º - Os alunos de mestrado com mais de 30 meses no Programa e os de doutorado com mais de 60 meses poderão ser jubilados pela ausência de justificativa relevante do atraso a critério da CPG.

Art. 33º. Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de efetuar sua matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 34º – Pós-Graduandos não poderão solicitar religamento no curso no caso de abandono ou de jubramento.

Art. 35º - O aluno poderá matricular-se em disciplinas de Pós-graduação integrantes de outros Programas de Pós-Graduação, com anuência do seu Orientador.

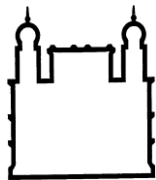
§ único - É considerada disciplina eletiva aquela que não conste no currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde. A validação dos créditos como disciplina optativa deverá ser aprovada pela CPG.

Art. 36º - Os discentes de pós-graduação de outros Programas ou graduados no ensino superior, considerados alunos externos, poderão matricular-se em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, então consideradas disciplinas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina, com anuência da CPG.

## **TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO**

### **CAPÍTULO I DO CURRÍCULO**

Art. 37º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde em nível de Mestrado e Doutorado será composta por três áreas de estudos, a saber: (a) Biologia Celular e Molecular, Genética e Bioinformática/ BCM-GB, (b) Doenças infecto-parasitárias e crônicas não transmissíveis/ DIP- DCNT e (c) Transmissores de patógenos/ TP.



§ 1º – É admitido o uso de língua estrangeira nas disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado, presencial ou a distância, mediante aprovação da CPG.

§ 2º - Será permitida a oferta de atividades que utilizem métodos não presenciais e em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - As disciplinas do Programa serão classificadas em obrigatórias e optativas, de acordo com definição da CPG.

§ 4º - A proposta das disciplinas a serem aprovadas pela CPG deve conter:

I - ementa;

II – conteúdo programático;

III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas (considerando a carga horária máxima de 60h

IV - número de créditos;

V – classificação: área de concentração, obrigatória ou optativa.

VI – indicação de pré-requisitos quando couber;

VII – indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;

VIII – indicação dos docentes responsáveis;

IX – explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como, orçamento requerido ao Programa.

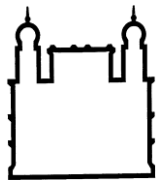
§ 5º - O Estágio em Docência é uma atividade curricular obrigatória aos bolsistas CAPES (Portaria PROEX n.º 034 de 30 de maio 2006) do nível de doutorado e facultativa aos demais alunos e deverá ser cumprido conforme Resolução específica do Programa.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CURSO E SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 38º – O tempo mínimo regulamentar para a integralização do Mestrado será de 1.440 horas que inclui 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas e 80 (oitenta) créditos referentes à Apresentação do trabalho de dissertação, totalizando um mínimo de 96 (noventa e seis) créditos. Para o Doutorado será de 2.880 horas, que inclui 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas e 160 (cento e sessenta) créditos da Apresentação do trabalho de tese, totalizando um mínimo de 192 (cento e noventa e dois) créditos.

Art. 39º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica, ou atividade prática, ou trabalho equivalente.



§ 1º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que lograr, na mesma, pelo menos o conceito C e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, sendo vedado abono de faltas.

§ 2º – Os créditos referentes às disciplinas cursadas como isoladas no Programa terão validade de 5 anos, a contar da data de sua obtenção.

### **CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 40º - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A- Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- B- Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- C- Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
- D- Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

§ 1º - Nos históricos escolares emitidos pelo Programa será informado apenas o conceito.

§ 2º - O pós-graduando poderá repetir uma única vez cada disciplina para efeito de melhoramento de conceito.

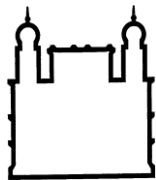
Art. 41º - O pós-graduando será desligado do Programa se obtiver conceito D em duas disciplinas, ou na mesma disciplina.

Art. 42º - Da distribuição de créditos:

§ 1º - O aluno deverá cursar um mínimo de créditos em disciplinas optativas do Programa para completar os créditos exigidos para defesa, sendo o mínimo de 3 créditos para mestrado e 7 créditos para doutorado.

§ 2º - Disciplinas cursadas em outros Programas de pós-graduação (recomendados e reconhecidos pela CAPES) com ementa e sistema de avaliação, terão validade de 5 anos, a contar da data de sua obtenção e poderão ser validadas junto à CPG (máximo de 12 créditos para mestrado e 24 para doutorado). As disciplinas poderão ser validadas com no máximo 4 créditos cada, para que haja correspondência com as disciplinas do Programa.

§ 3º - O aluno poderá requerer junto à CPG a validação de cursos que não são disciplinas de Programas de pós-graduação, mas que possuam ementa ou programa do curso e sistema de avaliação e que sejam importantes para o desenvolvimento da



dissertação ou tese (Tópicos especiais). O número de créditos máximo nesta categoria é de 4 créditos.

§ 4º - Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pela CPG, estudos especiais, visando a complementação da formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica ou prática do tema da dissertação e tese. Mediante aprovação do Orientador, os estudos especiais poderão corresponder a até 2 créditos.

§ 5º – Mediante sugestão do Orientador e aprovação do CPG, trabalhos completos aceitos ou publicados em periódicos indexados ou trabalhos completos publicados em anais de congressos/reuniões científicas pelo aluno poderão contabilizar créditos para o Mestrado e Doutorado, desde que o trabalho não seja parte da dissertação ou tese do aluno, mas relacionado às áreas temáticas do curso. Livros e capítulos de livros relacionados às áreas temáticas do curso tendo o estudante como autor ou coautor também poderão ser considerados. Esses trabalhos publicados ou aceitos durante o período de vínculo no curso, corresponderão a 2 créditos por publicação até o máximo de 4 créditos para mestrado e 6 para o doutorado.

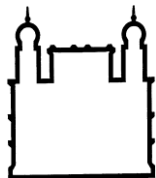
§ 6º - Estudante de doutorado e de mestrado, que coorientar estudante de IC, poderá, com a anuência do orientador, solicitar 2 créditos, mediante aprovação da CPG, independentemente do número de orientações.

Art. 43º – Para o aluno de doutorado, o mestrado desenvolvido em área afim à do Programa, desde que reconhecido pela CAPES, equivale a 16 créditos.

§ único: O aluno egresso do mestrado desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde do IRR poderá aproveitar os créditos excedentes cursados em disciplina optativas, sendo necessária a solicitação junto à Secretaria de Ensino do IRR.

Art. 44º - Nenhum aluno será admitido à defesa da dissertação ou tese antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau, como previsto neste Regulamento.

Art 45º - O aluno que não estiver matriculado em disciplinas curriculares no semestre deverá inscrever-se em *Tarefa Especial: Elaboração de Trabalho de Dissertação ou Tese*.



## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROJETO DE MESTRADO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 46º - Os alunos de mestrado deverão entregar o projeto de dissertação, até o 6º mês de ingresso no Programa, além disso, demonstrar desempenho acadêmico, de acordo com as normas do curso. O Projeto deverá conter: Introdução e Justificativa; Objetivos; Metodologia; Resultados esperados; Cronograma, Referências. O projeto deverá ter de 5 a 10 páginas incluindo capa e referências.

§ único: O projeto será avaliado por um consultor especialista da área de conhecimento que terá um prazo de 30 dias para emitir o parecer.

Art. 47º - Os alunos de doutorado deverão realizar exame de qualificação, até o 30º mês do curso, que evidencie a amplitude e profundidade dos seus conhecimentos, sua capacidade crítica e o desenvolvimento do projeto, sendo admitido o uso de língua estrangeira mediante aprovação da CPG. A versão escrita do projeto a ser entregue à banca deverá ser apresentada em uma das duas modalidades, contendo os itens na seguinte ordem:

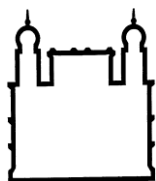
a) Com artigo submetido ou aceito, sendo o estudante o primeiro autor ou autor correspondente, apresentado dentro do contexto da tese: introdução, objetivos, materiais e métodos, artigo submetido ou aceito, perspectivas e cronograma;

b) Sem artigo submetido ou aceito: introdução, objetivos, materiais e métodos, resultados e discussão, perspectivas e cronograma.

Art. 48º - A apresentação do projeto de qualificação não será pública. O orientador deverá indicar 3 (três) nomes: 2 (dois) internos (titular e suplente) e 1(um) externo (titular), definindo a ordem de prioridade, para a homologação pela CPG. Os membros da Banca Examinadora deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente. A indicação e a justificativa deverão ser expressas em formulário próprio e este remetido à CPG. A Banca Examinadora, aprovada pela CPG, deverá ser constituída pelo(s) orientador(es) e 2 membros, sendo: 1 (um) membro interno e 1 (um) externo. Os exemplares do projeto (arquivo ou impresso) devem ser enviados, pelo estudante, juntamente com a carta-convite, aos membros da banca.

§ I – O orientador só poderá manifestar-se nos 30 (trinta) minutos finais da defesa.

§ II – O coorientador poderá participar do exame de qualificação, não sendo considerado membro da banca.



Art. 49º - A avaliação do trabalho de qualificação pela banca poderá resultar nas seguintes decisões:

I – Aprovado: Quando o trabalho for considerado satisfatório por unanimidade de votos da Banca Examinadora.

II - Aprovado Condicionalmente: Quando o trabalho necessitar de elaboração adicional, reestruturação da proposta, revisões parciais ou totais, as sugestões serão encaminhadas pela banca avaliadora ao orientador. O aluno terá três meses para atender às sugestões da banca, encaminhando o projeto corrigido à CPG com o aval do orientador. Fica dispensada a unanimidade de voto, não podendo, entretanto, haver nenhum voto de reprovação.

III – Reprovado: Quando o trabalho for considerado inaceitável, baseado em 1 (um) ou mais votos de reprovação devidamente justificado pela Banca Examinadora e encaminhado à CPG.

## **CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 50º - A defesa pública da dissertação ou tese é obrigatória, sendo admitido o uso de língua estrangeira mediante aprovação da CPG.

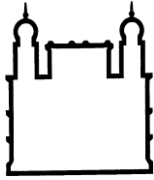
§ único: A defesa poderá ser fechada, desde que comprovada a necessidade de sigilo devido à necessidade de proteção de propriedade intelectual com geração de patente, mediante documentação do Núcleo de Inovação Tecnológica/NIT do IRR.

Art. 51º - A Dissertação e a Tese nos formatos tradicionais deverão conter os seguintes elementos:

- Introdução;
- Objetivos;
- Metodologia;
- Resultados;
- Discussão;
- Conclusão;

Art. 52º - A critério do Orientador e do aluno, a dissertação ou tese poderá ser apresentada no formato de artigo contendo:

- Introdução;
- Objetivos;



- Artigo (s);
- Considerações Finais
- Conclusões

§ 1º – Para dissertação no formato de artigo será exigido no mínimo um artigo científico aceito ou publicado, sendo o aluno primeiro autor ou autor correspondente, referente aos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de mestrado (anexar comprovante).

§ 2º – Para tese no formato de artigo serão exigidos no mínimo dois artigos científicos aceitos ou publicados, pelo menos um em periódico indexado Qualis A ou B da área, sendo o aluno o primeiro autor ou autor correspondente de, ao menos, um dos artigos.

Art. 53º - O aluno deverá requerer ao Coordenador da CPG, com no mínimo 30 dias de antecedência, as providências necessárias à defesa do trabalho final. A solicitação deverá ser feita no Sistema Módulos IRR (as orientações são enviadas pela Secretaria de Ensino), onde deverão ser indicados os nomes para fazer parte da banca, sendo 3 indicações para a banca de mestrado, e 5 indicações para a banca de doutorado, em ordem de prioridade. A CPG indicará os componentes titulares e suplente de cada banca e poderá sugerir novos nomes caso todas as indicações do orientador sejam rejeitadas.

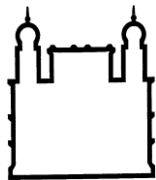
§ 1º - um ou mais membros poderão participar por videoconferência da defesa de dissertação ou tese, devendo constar essa participação em Ata.

§ 2º - Os exemplares do trabalho (arquivo ou impresso) devem ser enviados, pelo estudante, juntamente com a carta-convite, aos membros da banca.

Art. 54º - A defesa da dissertação de Mestrado far-se-á perante Banca Examinadora, aprovada pela CPG, integrada pelo orientador e mais 02 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo recomendada a participação de pelo menos um membro não pertencente aos quadros do IRR.

Art. 55º - A defesa de tese de Doutorado só poderá ser marcada se o aluno tiver um artigo publicado ou aceito em revista indexada Qualis A ou B da área, sendo o aluno o primeiro autor ou autor correspondente. Casos excepcionais serão avaliados pela CPG. A defesa de tese de Doutorado se fará perante Banca Examinadora aprovada pela CPG do Programa, composta pelo(s) orientador(es) e 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, dois examinadores externos ao IRR.





§ 1º - Na hipótese de coorientadores virem a participar de Banca Examinadora de Tese ou Dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste Artigo.

§ 2º - Será prerrogativa da Banca Examinadora decidir sobre detalhes de como conduzir a arguição durante a defesa.

Art. 56º - Ao ser concluída a defesa, a avaliação deverá ser realizada sem a presença do candidato, resultando nas possíveis decisões:

I. APROVADA - Quando o trabalho final e o desempenho do candidato forem considerados satisfatórios. Deve haver maioria de votos a favor da aprovação pela Banca Examinadora.

II. APROVADA CONDICIONALMENTE - Quando o trabalho final necessitar de elaboração adicional ou revisões parciais.

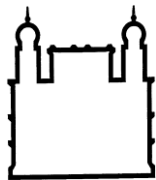
§ 1º - As alterações que a banca considerar necessárias deverão ser enviadas por escrito à Coordenação do curso;

§ 2º - O Orientador deverá verificar se todas as revisões e modificações sugeridas foram apropriadamente incorporadas à cópia final do trabalho, tornando-se, portanto o responsável;

§ 3º - A nova redação, sugerida pela Banca Examinadora, deverá ser encaminhada à Coordenação do curso até 3 (três) meses após a defesa juntamente com uma carta de aprovação do orientador. A CPG indicará um relator para avaliar se as sugestões da banca foram devidamente atendidas. O não cumprimento das exigências recomendadas pela Banca Examinadora ou do prazo estabelecido para entrega da versão revisada, acarretará a reprovação e o desligado do Programa.

III. REPROVADA - Quando o trabalho final for considerado inaceitável, baseado em mais de 1 (um) voto de reprovação devidamente justificado pela Banca Examinadora e encaminhado à CPG.

Art. 57º - A contar da data da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo de 90 (noventa) dias para encaminhar à Secretaria Termo de Cessão de direitos autorais e Ficha de egresso preenchidos e assinados pelo aluno e orientador. O texto da dissertação/tese deve ser composto de acordo com o Manual de Normalização para Trabalhos Acadêmicos: Teses e Dissertações do Centro de Pesquisas René Rachou (IRR). Caso o orientador não permita a sua divulgação, deverá ser enviada uma justificativa à CPG.



§ 1º - A Secretaria de Ensino irá providenciar a cópia de 1 exemplar para mestrado e doutorado sob demanda do estudante e orientador.

§ 2º - Após a aprovação do pós-graduando na defesa de sua dissertação ou tese, a secretaria emitirá a declaração de conclusão do curso, que terá validade máxima de 90 (noventa) dias a partir da data da defesa. Após este prazo, só será emitida uma nova declaração de conclusão, com validade legal até a confecção do diploma, depois da entrega da versão definitiva da tese ou dissertação, conforme o previsto no artigo 56º.

## **CAPÍTULO VI DO GRAU ACADÊMICO**

Art. 58º - Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Ciências, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses para o Mestrado e no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado.

I - Completar o número mínimo de créditos curriculares para o Mestrado e Doutorado exigidos por este Regulamento no seu Artigo 37.

II - Ser aprovado no exame de qualificação, para alunos de doutorado;

III - Ser aprovado na defesa do trabalho final, de acordo com este regulamento.

IV – Ter pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação em revista indexada Qualis A ou B da área, sendo o aluno primeiro autor ou autor correspondente, para alunos de doutorado.

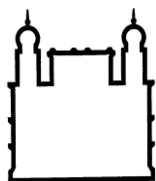
Art. 59º - A CPG poderá, mediante parecer favorável do Orientador, prorrogar o limite de prazo para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, por mais 6 (seis) e 12 (doze) meses, respectivamente.

§ único: Os casos serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento e o aluno e orientador deverão assinar um termo de compromisso.

Art. 60º - São condições para expedição do diploma de Mestre ou Doutor pela Secretaria de Ensino do Programa:

a) comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

b) entrega de 01 um exemplar impresso da dissertação ou tese catalogado pela Biblioteca do Centro de Pesquisas René Rachou;



Art. 61º - No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do curso, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

- a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior;
- b) Data da admissão ao curso;
- c) Número da célula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- d) Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, carga horária, créditos obtidos, frequência, anos e períodos letivos em que foram cursados;
- e) Data da aprovação da Tese ou Dissertação;
- f) Título da Tese ou Dissertação;
- g) Nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora da Tese ou Dissertação.

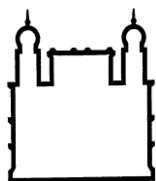
Art. 62º - Os títulos obtidos no âmbito de convênios de cooperação interinstitucional, na modalidade de cotutela, serão equivalentes àqueles obtidos no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, dispensando-se o processo de revalidação ou de reconhecimento.

Art. 63º - Em caráter excepcional, a Comissão de Pós-Graduação poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural e profissional, conforme previsto no art. 10 da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017. O pedido deverá ser submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação da Fiocruz.

§ 1º - Para que seja considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato a defesa direta de tese deverá ter o seu *Currículo Lattes* avaliado em função de:

- a) Produção científica;
- b) Atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da FIOCRUZ ou fora dela.
- c) Cursos de Pós-Graduação, aperfeiçoamento e estágios;
- d) Participações em reuniões científicas;

§ 2º - O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre um dos eixos temáticos deste Programa, conforme estabelecido parágrafo único do artigo 10 da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que seja revista



e aprovada por um orientador docente do Programa.

§ 3º – A defesa direta de tese deverá ser realizada segundo as normas deste Regulamento em até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 64º - A emissão e o registro dos diplomas de Mestre e Doutor serão feitos exclusivamente pela Comissão Geral de Educação da FIOCRUZ (CGE), através da abertura de processo pela Secretaria de Ensino, em conformidade com a legislação vigente.

§ único – Os diplomas de Mestre e Doutor deverão ser assinados pelo Presidente da FIOCRUZ, Diretor do IRR, Coordenador do Programa e pelo diplomado.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância pela CPG, seguido posteriormente, pela Coordenação Geral de Pós-Graduação da FIOCRUZ.

Art. 66º - O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa da CPG. Propostas de modificações deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral de Pós-Graduação da FIOCRUZ.

Art. 67º - A alteração deste Regulamento far-se-á por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) da CPG, submetida à aprovação da Coordenação Geral de Pós-Graduação da FIOCRUZ.